

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETIURAMUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATION® 20120018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, N° 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO EDUARDO FONTANA, Chefe do Cabinete do Executivo, portador do CPF nº 664.749.069-87, residente na RUA F, NRO 244, e do outro lado FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIA, CNPJ 04.008.342/0001-09, com sede na RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO-RS, CEP 95900-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROQUE DANILO BERSCH, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Gustavo Wienandts; nº 1115, na cidade de Arroio do Meio /RS, portador do RG 1004063796 e CPF 021.125.580-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de serviços especializados para Estudo de viabilidade econômico-financeiro para instalação de porto seco em Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/FSI#CIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046222	ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA IMPLANT AÇÃO	SERVIÇO	1,00	167.000,000	167.000,00
	ESTUDO DE VIABILLIADE ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE PORTO SECO EM CARAJÁS PA				
				VALOR GLOBAL RS	167 000 0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 7/2011-012GABIN, que fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e demais normas vigentes.
- 1.1. Este contrato vincula-se a proposta comercial 032/2011 de 26/09/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado como increo XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

MORRO DOS VENIOS, SZABEIRA MO 11-PARAUAPEBAS/PA

5



Estado de Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Fevereiro de 2012 extinguindo-se em 06 de Agosto de 2012, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno á Administração Pública, de acordo comos prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria. Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;
 - 1.2 impedir que terceiros executemos serviços objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 recusar os serviços que não apresentarem boa qualidade, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 1.5 solicitar a reexecução dos serviços executados sem qualidade ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, mediante comunicação a ser feita pelo(a) PREHETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pelo(a) PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper irreduatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

MORRO DOS VENIOS, SANBEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETIURA MUNICIPAL DEPARAUAPEBAS



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venhama ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício como órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando emtrabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordeme às normas disciplinares do CONTRATANTIE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE:
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 1.7 iniciar a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo(a) PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;
- 1.8 refazer os serviços considerados sem condições adequadas ou em desacordo comas especificações apresentadas e aceitas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo(a) PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;
- 1.9- comunicar ao(a) PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, e

CLÁUSULA OTTAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forêm vítimas os seus

MORRO DOS VENIOS, S/N,BEIRA RIQ/II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



empregados quando da execução dos serviços ou emconexão comele, ainda que acontecido emdependência do CONTRATANTE;

- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para como CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a um servidor designado para esse fimpelo(a) PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou a outro servidor designado para esse fim

MORRO DOS VENIOS, SABEIRA RIO II-VARAUAPIBASTA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETIURAM NICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2012 Atividade ()201.041221203.2.007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 167.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para coma Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, emoriginal ou emfotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sido executados em condições adequadas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM=IxNxVP

Onde:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assimapurado:

I=(TX) 365

MORRO DOS VENIOS, S/N,BEIRA RIO II-PARALJAPEBAS/PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETIURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I=(6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade comas notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordemde serviço emitida.
- 8. Os pagamentos serão realizados de acordo como cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância coma respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, coma apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizeremnecessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

MORRO DOS VENIOS, S/N, BEIRA BIO IJ BARACAPEBAS/PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2 milta de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) días corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 milta de 0,5% (cinco décimos por cento) por día de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) días, contado da comunicação oficial;
- 1.4 milta de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar coma Administração do do(a) PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 21 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato,
 - 22 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 23 comportar-se de modo inidôneo;
 - 24 fizer declaração falsa;
 - 25 cometer fraude fiscal;
 - 26 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 27 não cellebrar o contrato;
 - 28 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 29 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará

MORRO DOS VENIOS, S/N,BEIRA RIO II-PARAU PEBAS/PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFETIURA MUNICIPAL DEPARAUAPEBAS



isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar coma Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente coma de milta, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
 - 2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFETTURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificandose a licitante vencedora coma antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);
 - 23 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 3.1 a suspensão de sua execução, por ordemescrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) días, salvo emcaso de calamidade pública, grave perturbação da ordemintema ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3.2 o atraso superior a 90 (noventa) días dos pagamentos devidos pela Administração decomentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 3.3 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 3.4- quando a rescisão ocorrer combase nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofiido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

MORRO DOS VENIOS, SALBEIRA RIO II-LARACIAPEBAS/PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PREFEITURA MUNICIPAL DEPARAUAPEBAS



- 3.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 3.4.3 pagamento do custo da desmbilização
- 4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OTTAVA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 7/2011-012GABIN, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO EDUARDO FONTANA, e da proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirinidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Minicípio de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testem rhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 08 de Fevereiro de 2012

PRÉPETTURA MUNICIPAL DÉ PARAUADEBAS GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15/

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO VALEDO TAQUARI DE FDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIA

CNPJ 04:008:342/0001-09 CONTRATADO(A)

Testemphas:

Claus Rackrager

MORRO DOS VENIOS, S/N,BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA